

## CONTRATO Nº 018/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMONTADA COM A EMPRESA FRANCISCO FÁBIO  
DA SILVA BARBOSA - ME, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **Marcos Caio Magalhães Rodrigues**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **FRANCISCO FÁBIO DA SILVA BARBOSA - ME**, com sede na comunidade Faz Poço Cercado, S/N, Passagem, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63.800-000, inscrita no CNPJ nº 10.496.308/0001-23, representada pelo Sr2. Francisco Fábio da Silva Barbosa, cadastrado no CPF sob o nº 018.16, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº 011/2026 e Processo Administrativo nº 2026.05.27.02, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Aquisição de material gráfico compreendendo prêmios de homenagens, medalha e títulos para serem entregues em solenidades do Legislativo de Amontada no exercício de 2026, bem como a confecção de fotos oficiais dos vereadores, carteiras personalizadas, prismas de identificações e restauração de galeria de fotos dos ex-vereadores (Legislatura 2007-2008).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 38.960,00 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais)**, conforme detalhamento abaixo:

| LOTE ÚNICO |                                                                                                                                                                                                            |       |        |             |              |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------|--------------|
| ITEM       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                  | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL  |
| 01         | Confecção de Fotos Oficiais de Vereadores, impressas em papel fotográfico, em alta resolução, medindo 40 x 50 cm.                                                                                          | Und   | 15     | R\$ 210,00  | R\$ 3.150,00 |
| 02         | Confecção de Carteiras em Couro Preto, modelo pala, masculina, personalizadas com nome e Brasão da República, para os atuais Vereadores desta Casa.                                                        | Und   | 18     | R\$ 335,00  | R\$ 6.030,00 |
| 03         | Confecção de Carteiras em Couro Preto, modelo porta-cédula, feminina, personalizadas com nome e dois Brasões da República, para as atuais Vereadoras desta Casa.                                           | Und   | 02     | R\$ 390,00  | R\$ 780,00   |
| 04         | Confecção de Medalha em metal dourado, com estojo em madeira aveludado, na cor azul-marinho, medindo 12 x 10 cm.                                                                                           | Und   | 01     | R\$ 795,40  | R\$ 795,40   |
| 05         | Confecção de Prêmio Professor Destaque, confeccionado com base de mármore medindo 10 x 5 cm, em acrílico transparente e detalhes em acrílico dourado, medindo 12 x 25 cm.                                  | Und   | 15     | R\$ 330,00  | R\$ 4.950,00 |
| 06         | Confecção de Prêmio Mulher Destaque / Mulher Empreendedora, confeccionado com base de mármore medindo 10 x 5 cm, em acrílico transparente, com acabamentos em acrílico dourado e rosa, medindo 12 x 25 cm. | Und   | 18     | R\$ 330,00  | R\$ 5.940,00 |





|                    |                                                                                                                                                                                               |     |    |              |                      |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|--------------|----------------------|
| 07                 | Confecção de Prisma em inox, com a identificação dos Vereadores do Plenário, medindo 30 x 12 cm.                                                                                              | Und | 06 | R\$ 291,60   | R\$ 1.749,60         |
| 08                 | Confecção de Títulos de Cidadão, confeccionados em acrílico, com bordas douradas, medindo 15 x 18 cm, e estojo aveludado medindo 18 x 23 cm.                                                  | Und | 33 | R\$ 290,00   | R\$ 9.570,00         |
| 09                 | Confecção e restauração de Galeria de Fotos dos Ex-Vereadores da Legislatura 2007/2008, impressas em papel fotográfico de alta qualidade e em moldura de madeira dourada, medindo 1m x 70 cm. | Und | 01 | R\$ 5.995,00 | R\$ 5.995,00         |
| <b>VALOR GERAL</b> |                                                                                                                                                                                               |     |    |              | <b>R\$ 38.960,00</b> |

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada, relativamente ao fornecimento de material gráfico, confecção de homenagens, medalhas, títulos, fotos oficiais, carteiras personalizadas, prismas de identificação e restauração da galeria de fotos dos ex-vereadores.
- 4.2. Designar fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias.
- 4.3. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, irregularidades, imperfeições, atrasos ou desconformidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento.
- 4.4. Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo dos materiais e serviços, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.
- 4.5. Proceder às retenções tributárias legalmente previstas, quando aplicáveis.
- 4.6. Fornecer, em tempo hábil, as informações, documentos, modelos, fotografias, artes, nomes, dados institucionais e demais elementos necessários à adequada execução do contrato.
- 4.7. Receber provisória e definitivamente os materiais e serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as especificações contratuais, padrões de qualidade ou layout previamente aprovados.
- 4.8. Exigir a substituição, correção ou refazimento dos materiais e serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas de impressão, desconformidades, danos ou baixa qualidade, durante o prazo de garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 14.133/2021.
- 4.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. Comunicar aos órgãos competentes para adoção das medidas legais pertinentes, quando constatadas irregularidades graves no cumprimento contratual.
- 4.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a Contratada se beneficiar de tratamento diferenciado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente:
  - 4.12.1. Exercer poder de mando sobre empregados da Contratada;
  - 4.12.2. Interferir na contratação ou gestão de pessoal da Contratada;
  - 4.12.3. Reconhecer empregados da Contratada como servidores ou colaboradores da Administração, para quaisquer fins

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os materiais gráficos, prêmios de homenagens, medalhas, títulos, carteiras personalizadas, prismas de identificação e demais itens objeto da contratação em perfeitas condições, novos e de primeiro uso, bem como realizar os serviços de confecção fotográfica e restauração da galeria de fotos dos ex-vereadores (Legislatura 2007-2008), conforme especificações, quantidades, prazos e locais estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e na proposta apresentada, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços, incluindo criação, produção, impressão, acabamento, restauração, transporte, carga, descarga, instalação, seguros e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 5.3. Substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os materiais, impressões, fotografias, medalhas, títulos, prismas, carteiras ou quaisquer itens que apresentarem defeitos, vícios, avarias, falhas de acabamento ou desconformidade com as especificações exigidas.
- 5.4. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega ou execução dos serviços, a ocorrência de fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente comprovado.





5.5. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços contratados.

5.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.7. Emitir a Nota Fiscal somente após a emissão da Nota de Empenho e a efetiva entrega dos materiais e execução dos serviços, observadas as exigências legais, fiscais e tributárias vigentes.

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive durante transporte, instalação, montagem, restauração ou entrega dos materiais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Cumprir integralmente a legislação aplicável ao objeto contratado, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor e demais normas técnicas e legais pertinentes aos serviços gráficos, fotográficos e de comunicação visual.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência do presente contrato é até 31 de dezembro do corrente ano e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 e 107, c/c com art. 94, todos da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de Nota Fiscal dos Materiais. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará o recebimento dos materiais.

## CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)



8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

## CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto referente à aquisição de material gráfico, compreendendo prêmios de homenagens, medalhas e títulos para solenidades do Legislativo de Amontada no exercício de 2026, bem como a confecção de fotos oficiais dos vereadores, carteiras personalizadas, prismas de identificação e restauração da galeria de fotos dos ex-vereadores (Legislatura 2007-2008), ocorrerá conforme as condições abaixo:

9.1.1. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços serão realizados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Amontada, mediante emissão de Ordem de Fornecedor/Serviço pela Administração.

9.1.2. Os materiais e serviços deverão ser entregues/executados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo prazo diverso definido na Ordem de Fornecedor/Serviço em razão da complexidade do objeto, contados a partir do recebimento da autorização, na sede da Câmara Municipal de Amontada, localizada à Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada/CE – CEP: 62.540-000.

9.1.3. Os materiais gráficos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, confeccionados em perfeitas condições, sem avarias ou defeitos, observando os padrões de qualidade, acabamento, identidade visual e especificações técnicas exigidas pela Câmara Municipal de Amontada, inclusive quanto às dimensões, personalização, cores, modelos e materiais empregados.

9.1.4. Os serviços de confecção de fotos oficiais, carteiras personalizadas, prismas de identificação e restauração da galeria de fotos dos ex-vereadores deverão ser executados com qualidade técnica e profissional, observando fielmente os padrões, layouts, modelos e orientações definidos pela contratante.

9.1.5. Os atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior somente serão aceitos se devidamente justificados, por escrito, até **24 (vinte e quatro) horas** antes do término do prazo de entrega ou execução, e aceitos pela contratante, não caracterizando inadimplemento contratual.

9.1.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações, padrões de qualidade, quantitativos ou demais exigências estabelecidas, ficando a contratada obrigada à substituição, correção ou refazimento imediato, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

9.1.7. A entrega dos materiais e a execução dos serviços somente serão consideradas concluídas após conferência quantitativa e qualitativa e aceite formal pelo setor competente da Câmara Municipal de Amontada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase da contratação, inclusive após o encerramento da fase de lances.
- 11.3. Consideram-se igualmente como comportamento inidôneo as condutas tipificadas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 11.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no item 9.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.4.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item ou do contrato prejudicado;
- 11.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do respectivo ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.5.1. A natureza e a gravidade da infração;
- 11.5.2. As circunstâncias do caso concreto;
- 11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.5.5. A existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.8. Havendo indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, os autos serão remetidos à autoridade competente para instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 12.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

- 13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.081, elementos de despesas nº 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

- 15.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 16.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;



16.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Amontada e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, em obediência disposto ao artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada - CE., 11 de junho de 2026.

MARCOS CAIO  
MAGALHAES  
RODRIGUES:05787115325

Assinado de forma digital por  
MARCOS CAIO MAGALHAES  
RODRIGUES:05787115325  
Dados: 2026.06.11 13:41:53 -03'00'

**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

FRANCISCO FABIO DA SILVA  
BARBOSA:10496308000123

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
FABIO DA SILVA  
BARBOSA:10496308000123  
Dados: 2026.06.12 11:13:56 -03'00'

**Francisco Fábio da Silva Barbosa – ME**  
CNPJ nº 10.496.308/0001-23  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

01) Naixia Kelly Gomes dos Santos  
CPF nº 044. [REDACTED] 64

02) Marcos Caio Magalhães  
CPF nº 316 [REDACTED] 20